



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 020/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **IPBPM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em oferecer “curso em RPA (Automação de processo robótico)”, para atender as demandas da Coordenadoria de Escritório de Gerenciamento de Processos/Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IPBPM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 09.111.533/0001-15, com endereço na Rua Otavio Faria, nº 229, Bairro: Teresópolis, Porto Alegre-RS, CEP: 91.720-370. representada neste ato pela Sr. **Eduardo Carvalho de Souza Britto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1038590319 SSP/RS e do CPF nº 737.698.190-04 doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 00184/2023/SGPG/PGEMT, que trata de **Inexigibilidade** de acordo com artigo 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/05229**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em oferecer “curso em RPA (Automação de processo robótico)”, para atender as demandas da Coordenadoria de Escritório de Gerenciamento de Processos/Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO.

1 de 10



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 11/08/2023 às 16:55:18.  
Documento Nº: 10874126-5430 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10874126-5430>



SEPLAGDIC202319269A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Contrato em conformidade a proposta da contratada e com TR Nº 01/2023/SDO/SAPGPP/SEPLAG;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1. Descrição detalhada do objeto:**

ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1109131	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER "CURSO EM RPA (AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ROBÓTICO)" CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS EM AULAS REMOTAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL, COM OBJETIVO CAPACITAR 38 (TRINTA E OITO) SERVIDORES.	PP	38	R\$2.175,00	R\$82.650,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 82.650,00</b>

**2.2. DO VALOR**

**2.2.1.** Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
**4.2.** A contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.2.2.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.4.** O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 5.5.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.6.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.7.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.8.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.9.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;
- 5.10.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.12.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.13.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.15.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.16.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 5.17.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	VALOR
11601	339039	1211	15010000	R\$ 26.100,00
11601	339039	2710	15010000	R\$ 56.550,00
Total				R\$ 82.650,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Após convocação formal pela contratante, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**7.1.1.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.



SEPLAGDIC202319269A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.2.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste termo;
- 7.3.** O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;
- 7.4.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.5.** Entregar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo e na proposta do processo licitatório;
- 7.6.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, conforme especificações constantes neste contrato.
- 7.12.** Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.15.** Fornecer relatório da prestação do serviço mensal que deverá ser apresentado junto a emissão de nota fiscal;





**7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações;

**7.17.** A inobservância das regras previstas neste Termo acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**7.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação da licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Designar, servidor gestor do serviço, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

**8.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

**8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do serviço.

**8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**9.1.** O Curso será ministrado nas seguintes disposições:

**9.1.1.** O curso Trilha Formação RPA Dos desafios do negócio à automação será dividido em 03 cursos:

- Curso 1 - RPA Fundamental: Introdução, Potencialidade e Oportunidades de Robotização;
- Curso 2 - RPA Design: Formação de Analistas de Processos para Robotização;
- Curso 3 - Centro de Excelência RPA (CoE RPA): Como estabelecer governança sobre a força de trabalho digital.

**9.1.2.** Participantes: 01 (uma) turma para até 38 (trinta e oito) pessoas.

**9.1.3.** Carga horária: Total de 30 (trinta) horas, sendo:

- Curso 01 com 9h aula ao vivo;
- Curso 02 com 12h aula ao vivo;
- Curso 03 com 9h aula ao vivo.

**9.1.4. Data:** Início do curso a partir da assinatura do contrato e será ministrado durante a





vigência deste contrato.

**9.1.5.** Plataforma de transmissão: google meet.

**9.1.6.** Metodologia: Aulas síncronas expositivas, atividades práticas e discussões em grupo.

**9.1.7.** Material: formato digital, disponibilizado pela empresa contratada.

## **9.2. FORMA DE ENTREGA**

**9.2.1.** Trilha Formação RPA Dos desafios do negócio à automação, dividido em 03 cursos (Curso 1 - RPA Fundamental: Introdução, Potencialidade e Oportunidades de Robotização + Curso 2 - RPA Design: Formação de Analistas de Processos para Robotização + Curso 3 - Centro de Excelência RPA (CoE RPA): Como estabelecer governança sobre a força de trabalho digital) de forma remota, através de link com as aulas virtuais ao vivo, com total interação com o instrutor(a) e recebendo a devolutiva ao vivo, que também será disponibilizado os materiais digital, ficando a critério do aluno a impressão.

## **9.3. DOS MINISTRANTES DO CURSO**

**9.3.1. Eduardo Britto**, Diretor de Consultoria da iProcess, atua há mais de 23 anos nas áreas de BPM, Workflow e ECM/GED. Bacharel e Mestre em Ciência da Computação pela UFRGS, é OMG Certified Expert in BPM (OCEB) Business and Technical Intermediate, e CBPP Certified Business Process Professional emitido pela ABPMP, ambas certificações internacionais concedidas a profissionais com conhecimento comprovado na gestão de processos. É também PMP (Project Management Professional) pelo PMI e CDIA+ (Certified Document Imaging Architech) pela CompTIA. É professor do curso de MBA em Gestão por Processos do Senac (SC) e da Unisinos (RS) e do Curso preparatório BPM BootCamp da ABPMP. Participou ativamente das quatro conquistas internacionais da iProcess no Global Excellence Awards in BPM & Workflow, concedidas pela qualidade dos projetos desenvolvidos: Finalista América Latina 2008; Medalha de Ouro Europa 2006; Medalha de Prata América Latina 2006; Medalha de Ouro América Latina 2003.

**9.3.2. Kelly Sganderla**, Consultora Sênior de Inovação de Processos na iProcess, atuando na análise e desenvolvimento de soluções para gestão de processos (BPM) há 19 anos. Responsável por inúmeros projetos de consultoria para metodologia, levantamento, modelagem, análise, redesenho e automação de processos em diferentes áreas como varejo, finanças, saúde, logística global e desenvolvimento de produtos. Na iProcess, é também instrutora de cursos como Ciclo BPM e Notação BPMN e autora de dezenas de artigos no blog da iProcess, uma das principais referências técnicas sobre BPM no Brasil. Por formação, Bacharel em Ciência da Computação pelo UniLaSalle, pós-graduando em Novas Tecnologias, Transformação Digital e Agilidade na Fundação Instituto de Administração (FIA-SP) e mestranda em Bancos de Dados e Gerenciamento de Processos de Negócio na INF-UFRGS. Profissional certificada CBPP - Certified Business Process Professional pela ABPMP (Association of Business Process Management Professionals). Co-autora do livro "Análise e Melhoria de Processos de Negócio" (Ed. Atlas, 1ªed 2012), membro da equipe de tradução





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
do Guia BPM CBOK, além de ser atuante em fóruns dedicados aos temas de BPM, BPMN e RPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SINFRA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2.** As sanções previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.4.** Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, Deverá ainda, apresentar novo cronograma de atividades e etapas para gerenciamento e alcance do objetivo.
- 13.5.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;
- 13.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;
- 13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO CARVALHO DE SOUZA BRITTO  
Data: 10/08/2023 10:56:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Eduardo Carvalho de Souza Britto**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Basilio Bezerra Guimarães Dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

